



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : USINA MONTE ALEGRE LTDA
CNPJ/CPF : 22.587.687/0001-46

Empreendimento : SOCIEDADE AGRÍCOLA ESPIGÃO LTDA/ USINA MONTE ALEGRE LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda usina Monte Alegre número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 37115-000
Monte Belo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Areado (LAT) -21.327, (LONG) -46.027

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 1700/2022

Motivo da decisão:

Com fundamento na insuficiência técnica das informações apresentadas nos estudos ambientais, conforme discriminado no Parecer Único nº 282/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022, a equipe técnica da Supram Sul de Minas sugere o indeferimento desta Licença Ambiental de Operação em Caráter Corretivo - LOC, para o empreendimento Sociedade Agrícola Espigão Ltda/Usina Monte Alegre Ltda. para a atividade "G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura", nos municípios de Alfenas e Areado.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 10/10/2022.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 10/10/2022 13:27 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.